

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

31 10 2011

PROJETO DE LEI Nº209/11

Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do estado Piauí.
- § 1º Cada estabelecimento de ensino do Piauí deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidas por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Conselhos Municipais de Entorpecentes e Conselhos Municipais Antidrogas, e sob orientação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.
- § 2° O Conselho Escolar Antidrogas será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.
- § 3° A eleição dos membros que integrarão o Conselho será realizada a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos ter mais de 14 anos.
- Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único. As atividades poderão contar com o apoio técnico da Polícia Militar do Piauí.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI E-mail: fabio-novo@uol.com.br (0\*\*86) 3133-3169



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2011.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

#### **JUSTIFICATIVA**

Em verdade, os alunos do ensino médio e fundamental, por serem em sua grande maioria crianças e adolescentes, necessitam de informações que possam apoiá-los na resistência ao assédio dos traficantes.

Objetivando, ao menos, minimizar o problema, propõe-se a criação de um Conselho Escolar Antidroga em cada estabelecimento de ensino de nosso Estado, formado por membros do corpo docente e discente da instituição de ensino e por pais de alunos.

Caberá a este Conselho, desenvolver ações buscando levar aos alunos informações acerca dos maleficios causados pelo uso de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco, oferecendo, assim, meios para que estes possam resistir às drogas.

Dando aos próprios alunos a incumbência de participar de tão valorosa missão, devidamente assessorados por professores, pais de alunos e pelos órgãos competentes, certamente as consequências serão extremamente positivas.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



## Assembléia Legislativa

Ao	Presi	dente	da	Com	ssão	de
	-	S	us	tic	0_	
.77	a os Em <u>(</u>		100		IJ	
erana kanaan	The state and see the state of	Q	00	wy	<b>)</b>	
	Penceição hefe do					3

Ac Deputade Questo VD

para relatar. Em 03

Presidente Comissão de Constituição

e Justica

## Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

**PROCESSO**: AL 1683/11

PROJETO DE LEI Nº 209/2011

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

## I - DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts.

59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 209/11 de autoria do Dep. Fábio Novo que Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.

Propõe a iniciativa que cada estabelecimento de ensino do Piauí deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidas por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Conselhos Municipais de Entorpecentes e Conselhos Municipais Antidrogas, e sob a orientação da Secretária de Estado da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

Em síntese, é o relatório.

[ A -

## Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

#### II - DO VOTO DO RELATOR

A Constituição Estadual no art. 75, §2°, III, alínea "b" reserva matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, sob a ótica desta relatoria, a iniciativa parlamentar em discussão ao propor em Projeto de Lei a Criação do Conselho Escolar Antidrogas está invadindo a seara de competência privativa do Governador do Estado, vez que cria atribuições às Escolas da Rede Estadual, bem como impõe as Secretarias de Educação, Segurança, Justiça a obrigação de orientação ao referido Projeto de Lei, no que não encontra congruência com o preceito constitucional, veja-se:

Art. 75 (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III estabeleçam:

(...)

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das
 Secretarias do Estado e demais órgãos do Poder
 Executivo. (Grifo não constante do texto original).

De outro giro, a proposição em comento impõe obrigações ao Poder Executivo, no que sob a ótica desta relatória, fere a independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, observa-se que a iniciativa parlamentar

bn.

## Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

deveria ter sido feita pelo instrumento Indicativo de Projeto de Lei, pois, desta forma, não se estaria impondo ao Poder Executivo a presente iniciativa, nem criando atribuições as escolas estaduais.

Todavia, há entendimento desta Comissão no sentido de aproveitar-se grandes ideias trazidas a esta Casa, condicionando a aprovação de proposições, desde que transformadas em Indicativo de Projeto de Lei.

Assim, pela própria orientação desta Comissão e acredita-se, proposta acordada por todos os membros da CCJ, que nos termos dos arts. 114 e 115 do Regimento Interno, seja aprovada a presente proposição com sua necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

Outrossim, ao sentir desta relatoria, deve ser ouvido o autor para dar anuência a presente proposta.

Pelo exposto, sendo acatado a proposta para a necessária transformação da ideia, objeto da presente proposição em Indicativo de Projeto de Lei, esta relatoria, em análise aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, opina por parecer favorável.

Assim, votamos.

## III - DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

lis'-

## Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

( ) PELA APROVAÇÃO POR UNANIM	
( ) PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDA	
( ) PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA	e de la composition della comp
( ) PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA	
( ) PELA APROVAÇÃO POR DESEMPA	ATE
( ) PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE	<b>=</b>

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 29 de novembro de 2011.

DÉP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

Mar

em, 13 / 12 / 1

Presidente da cumssão de Lustico

Uhhlala Shish



## Assembléia Legislativa

Ao Pres	idente da Comissão de	
110	m. Publico	-
	devidos fins.	-
Em	13 / 12/ 11	•
	Closeys	
Chere do	de Maria Lages Rodrigues Núcleo Comissões Técnicas	

Ao Deputado

Presidente Comissão





## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 209/2011 **PROCESSO AL** – 1683/2011

AUTOR: *Fábio novo* RELATOR: Dep". **BELÊ** 

UNANIMIUADE APROVADO

## I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que, Cria o Conselho escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Objetivando, ao menos, minimizar o problema, propõe-se a criaçãop de um Conselho escolar Antidrogas em cada estabelecimento de ensino de nosso Estado, formado por membros do corpo docente e discente da instituição de ensino e por pais de alunos.

Caberá a este Conselho, desenvolver ações buscando levar aos alunos informações acerca dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco, oferecendo, assim, meios para que estes possam resistir às drogas.

## II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá desenvolver ações contra o uso e o risco de que estes possam usar dragas. parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES **TÉCNICAS** ASSEMBL LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.